



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SCCC nº 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

DECRETA:

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCCC nº 001/2014**, que Dispõe sobre os procedimentos para registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa do Município de São Domingos do Norte/ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 18 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCCC Nº001/2014

Dispõe sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT – SCCC – 001/2014

DATA: 16 de Dezembro de 2014.

VERSÃO: 1.0 de 16 de Dezembro de 2014.

APROVAÇÃO EM: 18 de dezembro de 2014.

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto nº. 1.342 de 18 de Dezembro de 2014

Unidades Responsáveis: UCCI–Unidade Central de Controle Interno e Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Base Legal: Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000, Lei Complementar 139/2009, Lei 4320/64, Lei 9.755/1998, Lei 8.159/1991, Lei Municipal 691/2012, Instrução Normativa SCI 001/2012 – PMSDN, Instrução Normativa TCU 28/1999, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e Art. 74, inciso I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal;

A Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 103 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte;

Considerando o art. 01 da Lei Municipal de nº 71, de 30 de junho de 1995, que Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de São Domingos do Norte e dá outras providências;

Considerando Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº. 131/2009, Lei nº. 4.320/1964, Lei nº. 9.755/1998 Instrução Normativa nº. 28/1999 – TCU, Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público - CFC, Manual Técnico de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN (Secretaria do Tesouro Nacional), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – STN, Lei nº. 8.159/1991, Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Da Finalidade

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei Municipal nº. 691, de 29 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Área de Contabilidade – ACONAF que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho de suas funções.

Art. 2º A Área de Contabilidade - ACONAF, ligado diretamente à Secretaria Municipal de administração e Finanças, tem por finalidade preparar e escriturar documentos sujeitos a lançamento, controlando receita e despesa, atualizar e controlar o registro das dotações consignadas no orçamento, bem como dos créditos abertos, elaborar em época determinada em Lei, a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

de contas anual da municipalidade, consolidando-a com as prestações de contas das autarquias, fundos e câmara municipal, acompanhar o planejamento e elaboração de anteprojetos de Leis Orçamentárias, de Diretrizes e de Planos Plurianuais, realizando o controle e modificações orçamentárias, controlar a execução orçamentária e acompanhamento financeiro das Secretarias Municipais.

Da Abrangência

Art. 3º Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a Área de Compras - ACOMAF, a Área de Contabilidade – ACONAF e a Área de Tesouraria - ATESAF.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I - Despesa Orçamentária: são as discriminadas e fixadas na Lei Orçamentária Anual-LOA, estando, por conseguinte, previamente autorizadas pelo Legislativo;

II - Despesa Extra-Orçamentária: são os pagamentos realizados pela Administração Pública e que não dependem de autorização legislativa. Tais pagamentos correspondem à restituição ou entrega de valores recebidos como cauções, depósitos, consignações e outros;

III - Empenho: segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/1964, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico;

IV - Nota de Empenho: é um documento impresso que formaliza o ato do empenho;

V - Empenho Ordinário: é o tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

VI - Empenho Estimativo: é o tipo de empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

VII - Empenho Global: é o tipo de empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis;

VIII - Anulação de Empenho: é o procedimento usado para cancelar empenhos ou partes deles efetuados erroneamente ou a maior, revertendo o crédito orçamentário à dotação originária do empenho;

IX - Liquidação: conforme dispõe o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem por objetivo apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar, e;
- c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;

d) despesas com fornecimento ou com serviços prestados terão por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços.

X - Nota de Liquidação: é um documento impresso que formaliza a liquidação;

XI - Anulação de Liquidação: é o procedimento usado para cancelar liquidações ou partes delas efetuadas erroneamente;

XII - Pagamento: o pagamento consiste na entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa;

XIII - Ordem de Pagamento: é um documento impresso, que autoriza o pagamento da despesa;

XIV - Anulação de Pagamento: é o procedimento usado para cancelar pagamento ou partes deles efetuados erroneamente;

XV - Despesas de caráter continuado: Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

CAPÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

Das Responsabilidades

Art. 5º Dos Responsáveis pelo Sistema de Contabilidade:

- I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;
- III - promover discussões técnicas com as Unidades Seccionais e com a Controladoria Geral do Município, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;
- IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados Área de Contabilidade.

Art. 6º Das Unidades Seccionais ligadas à Área de Contabilidade - ACONAF:

- I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Contabilidade, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II - alertar o Chefe da Área de Contabilidade - ACONAF sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;
- III - realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

Art. 7º Da Procuradoria Geral do Município:

- I - orientar os servidores envolvidos nos procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, sempre que solicitado;
- II - elaborar check-list de controle;
- III - avaliar o cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 8º Não serão realizadas despesas orçamentárias sem empenho prévio e sem o competente registro contábil no momento do fato gerador.

Art. 9º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;

II - declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 11. A classificação orçamentária da despesa obedecerá aos artigos 10 e 11 da Lei 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 12. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência.

Art. 13. Da requisição/solicitação de empenhamento da despesa:

§ 1º. O requerente/solicitante deverá observar as seguintes situações quando da solicitação da despesa, apresentando:

I – justificava para a execução da despesa;

II – dotação orçamentária fixado no orçamento anual;

III – fonte de recursos para a execução da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º. A Área de Compras deverá observar as seguintes situações quando da solicitação da despesa:

I - verificar se há disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa junto a Área de Contabilidade - ACONAF;

II - cota mensal de desembolso estabelecida para o Órgão;

III - verificar se a despesa será objeto de processo licitatório.

§ 3º. São elementos obrigatórios das requisições ou solicitações de empenhamento da despesa:

I - dotação orçamentária;

II - fonte de recurso;

III - identificação do credor;

IV - descrição sucinta da despesa;

V - tipo de empenho: global, estimativo ou ordinário;

VI - valor total.

§ 4º. Quando a requisição ou solicitação de empenho se referir a despesas com compras deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - quantidade do material;

II - unidade de medida;

III - descrição técnica do produto, vedada a citação de marcas;

IV - preço unitário;

V - preço total.

§ 5º. Quando a requisição ou solicitação de empenho se referir a despesas com serviços deverão ser observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

I - descrição suficiente dos serviços a contratar e a indicação da sua finalidade;

§ 6º. Quando a requisição ou solicitação de empenho se referir a despesas com obras deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - tipo da obra: projeto ou obra;

II - projeto básico da obra;

III - memorial descritivo da obra;

IV - ART da obra.

§ 7º. Nas requisições ou solicitações de empenhamento da despesa deverá constar a identificação e assinatura do responsável pela solicitação da compra ou prestação de serviço.

Art. 14. Do empenhamento da despesa:

§ 1º. A Área de Contabilidade - ACONAF analisará a requisição ou solicitação de empenho e documentos anexos, quanto à classificação orçamentária da despesa, autorização para sua execução, regularidade fiscal do credor, datas e prazos.

§ 2º. Na classificação da natureza de despesa deverá ser observado as definições constantes do Orçamento Anual.

§ 3º. Se o processo estiver regular, a Área de Contabilidade - ACONAF procederá o empenhamento da despesa e emitirá a correspondente Nota de Empenho;

§ 4º. São elementos obrigatórios da Nota de Empenho da despesa:

I - número do empenho;

II - data do empenho;

III - valor empenhado;

IV - identificação do credor;

V - descrição da dotação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

VI - fonte de recurso;

VII - histórico/descrição da despesa.

§ 5º. Na Nota de empenho deverá constar a identificação e assinatura do responsável pelos serviços de Contabilidade e do Ordenador de despesa.

§ 6º. Os empenhos da despesa poderão ser cancelados integralmente ou em partes, por meio da “anulação de empenho”, desde que justificado, devendo o crédito orçamentário ser revertido à dotação originária do empenho.

Art. 16. Da liquidação da despesa orçamentária:

§ 1º. São documentos comprobatórios da realização da despesa:

I - nota fiscal eletrônica, quando for o caso;

II - recibo;

III - fatura;

IV - duplicata;

V - guia de recolhimento de tributos;

VI - certidões de regularidade fiscal dos Entes Federativos.

§ 2º. Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com material para distribuição gratuita, também deverá ser anexada ao processo relação detalhada dos beneficiários, assinada pelo responsável pela autorização da despesa.

§ 3º. Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com serviços, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - despesas com alimentação:

a) justificativa e relação custo/benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

b) relação detalhada dos servidores atendidos, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

II - despesas com transporte deverão apresentar relatório detalhado do trajeto e quilometragem percorrida, assinada pelo responsável pela autorização de despesa.

§ 4º. Quando a liquidação de empenho se referir a despesas com combustíveis, também deverão ser anexados ao processo os seguintes documentos:

I - relatório detalhado da quantidade de combustível utilizada por veículo, com vista do pela responsável pelo controle da frota de cada Secretaria.

§ 5º. Todos os documentos deverão ter carimbo de atesto do recebimento do material ou da realização dos serviços, constando a data, o nome e cargo do servidor responsável pela conferência.

§ 6º. A Área de Contabilidade - ACONAF verificará a autenticidade dos documentos comprobatórios da realização da despesa, quanto à origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar.

§ 7º. Se o processo estiver regular, a Área de Contabilidade - ACONAF registrará a liquidação da despesa e emitirá a correspondente Nota de Liquidação.

§ 8º. A Nota de Liquidação deverá constar a identificação e assinatura do Chefe da Área de Contabilidade - ACONAF.

§ 9º. A anulação da liquidação da despesa somente será aceita nos casos de erro de lançamento, por meio da “anulação de liquidação”, contendo o motivo do erro.

Art. 17. Do pagamento da Despesa Orçamentária:

§ 1º. A Área de Tesouraria verificará se o processo foi liquidado, analisando a fonte de recurso para o pagamento e a existência de recursos financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 2º. Se o processo estiver regular, a Área de Tesouraria fará a programação financeira para pagamento do referido processo, obedecendo à ordem cronológica para os pagamentos por fonte de recursos.

§ 3º. No momento do pagamento a Área de Tesouraria deverá emitir uma Ordem de Pagamento, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número da Ordem de Pagamento;
- II - número da Nota de Empenho;
- III - número da Nota de Liquidação;
- IV - identificação do credor;
- V - valor da Ordem de Pagamento;
- VI - descrição sucinta do valor a ser pago;
- VII - data do pagamento;
- VIII - banco, conta e fonte dos recursos para o pagamento;
- IX - número do cheque do pagamento, quando for o caso;
- XI - banco e número da conta de depósito, quando for o caso;
- XII - assinatura do credor, quando for o caso;
- XIII - data do recebimento.

§ 4º. Na Ordem de Pagamento deverá constar a identificação e assinatura do Tesoureiro(a) e do Ordenador de Despesas.

§ 5º. Ainda no momento do pagamento serão necessários os seguintes procedimentos:

- I – comprovante de retenção de tributos (ISSQN, INSS, IRRF), quando for o caso;
- II - cópia da procuração, quando for o caso;
- III - boletos bancários/comprovantes de depósitos, quando for o caso;
- IV - cheque nominal ao credor, quando for o caso;
- V - depósito somente em conta bancária do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 6º. O cancelamento do pagamento da despesa somente será aceito nos casos de erro de lançamento, por meio da “anulação de pagamento”, contendo o motivo do erro.

Art. 18. Os valores retidos a título de cauções, depósitos e consignações deverão ser repassados, pela Área de Tesouraria, a quem de direito no prazo legal, estipulado no Edital da Licitação.

I - A liberação da caução referente a contrato de obras ficará condicionado à apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, da apresentação da CND da obra e da declaração do fiscal do contrato, de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

II - A liberação das cauções referentes a contratos de prestação serviços ou fornecimento de bens/material será condicionada a apresentação de declaração do fiscal do contrato, de que foram atendidas todas as cláusulas do contrato.

Art. 19. Até o último dia do mês subsequente ao do encerramento de cada bimestre, a Área de Contabilidade - ACONAF em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento avaliará as metas bimestrais de desembolso em relação à meta prevista e comparado com a receita arrecadada.

§ 1º. Caso o comportamento da receita não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Pública promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, obedecendo aos critérios estabelecidos na LDO.

CAPÍTULO V

Do Arquivamento

Art. 20. Do Arquivamento:

Parágrafo único. A Área de Contabilidade - ACONAF manterá arquivados os documentos referentes à execução da despesa, no mínimo, até 05 (cinco) anos após o julgamento das contas, conforme Resolução 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos Públicos.

I - Caso haja pendências (Ex: ações judiciais) os documentos deverão ficar arquivados até a resolução da pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº - Bairro Emílio Calegari

São Domingos do Norte-ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 0200 – CNPJ 36.350.312/0001-72

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 24. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da data de sua publicação.

Jose Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro
Secretária Mun. de Controle Interno e Transparência

Sanio Colnago Santiago
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudio Heleno Comper
Representante da SCCC